



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 161000745

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):** NIELSON DE BRITO BEZERRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4</b>
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	6
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	7
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	11
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	13
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>13</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	13
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	15
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	15
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	17
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	18
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	18
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	21
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	21
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	24
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	25
<b>4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	<b>27</b>
<b>5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>28</b>
<b>6 GESTÃO FISCAL</b>	<b>30</b>
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	30
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	32
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33
<b>7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>33</b>
DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO CONTIDA NO GRÁFICO ACIMA, A META ESTIPULADA PELO MEC FOI PLENAMENTE ALCANÇADA.	37
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	37
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	38
<b>8 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>39</b>
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	42
<b>9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>43</b>
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	44
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	45
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	48
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	50
<b>10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>51</b>
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	51
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	53
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	58
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59
11.4 RECOMENDAÇÕES	60



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Ibirimir, Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 30/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161000745 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr(a). JOSÉ ADAUTO DA SILVA, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Ibirimir, conforme relação dos responsáveis do processo de gestão.



## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (Documento 66) apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.

Tabela 2.1a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal		
Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Art. 3º ao 12º	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Art. 13º ao 36º	
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Art. 37º ao 47º	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Art. 61º ao 65º	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme quadro a seguir:

Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal		
Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Sim	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:

- a) Como meta de Resultado Primário R\$1.709.000,00, positivo, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) Como meta de Resultado Nominal R\$0,00, significando que a Dívida Fundada deverá se estabilizar ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), evidenciando para o exercício de 2015 como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de ritmo de crescimento da atividade econômica do país abaixo do que está projetado, flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento na taxa de juros e ocorrências de índices inflacionários diferentes dos previstos; ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública; incremento da dívida previdenciária que implique na assunção de débitos em favor da previdência social; ocorrência de decisões judiciais que impliquem despesas não previstas ou orçadas em valor menor que o montante imputado; e, baixo retorno da arrecadação da dívida ativa.

Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: utilização da reserva de contingência e realocação ou redução de despesas discricionárias.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de Ibimirim interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais constante da LDO de 2015 do Município de Ibirimir (Documento 66, fl. 34), em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015:

<b>Tabela 2.1c</b> Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015)				
Item	2015	2014*	2013	2012
Receita Total	64.025.000,00	59.025.000,00	42.218.000,00	40.085.000,00

## 2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 732/2014 (Documento 67), foi aprovada da seguinte forma:

<b>Tabela 2.2a</b> Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015		
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	64.025.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	64.025.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	41.184.000,00(1)	64,32
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	17.164.000,00(1)	26,81
Assistência Social (C)	3.060.000,00(1)	4,78
Previdência Social (D)	2.617.000,00(2)	4,09
Fonte:	(1)Lei Orçamentária Anual (Documento 67) (2)tome conta	

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada nos orçamentos. Tal dispositivo entra em desacordo com a orientação contida no art. 28 da LDO, o qual estipula esse percentual em 20%.

## 2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e



efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Conforme se observa no documento enviado na prestação de contas (Documento 23), os dados não são referentes à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso do exercício 2015. Mas sim, ao exercício 2016.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citada, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

A inexistência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso pode ensejar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/1967<sup>1</sup>.

## 2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Orçamentária dispôs que fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

O limite acima estabelecido, passa para 70% quando as dotações destinarem-se ao

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

atendimento das despesas do Poder Legislativo; de pessoal e encargos; com previdência social; com o pagamento de dívida pública; de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social; despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias e despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Observou-se a abertura de R\$ 26.139.652,70, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 40,83% (Documento 38)

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$64.025000,00.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização disposta em lei abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)<sup>2</sup>.

## 2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Ibimirim, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

<b>Tabela 2.5a Execução Orçamentária</b>			
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	64.025.000,00(1)	47.347.264,08(2)	73,95
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	64.055.000,00(1)	51.563.849,86(3)	80,50
Déficit de Execução Orçamentária (A - B)		-4.216.585,78	
<i>Fonte:</i> (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03) (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada). (3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada). (4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)			

*Observação:* Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 26.139.652,70(4).

<sup>2</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



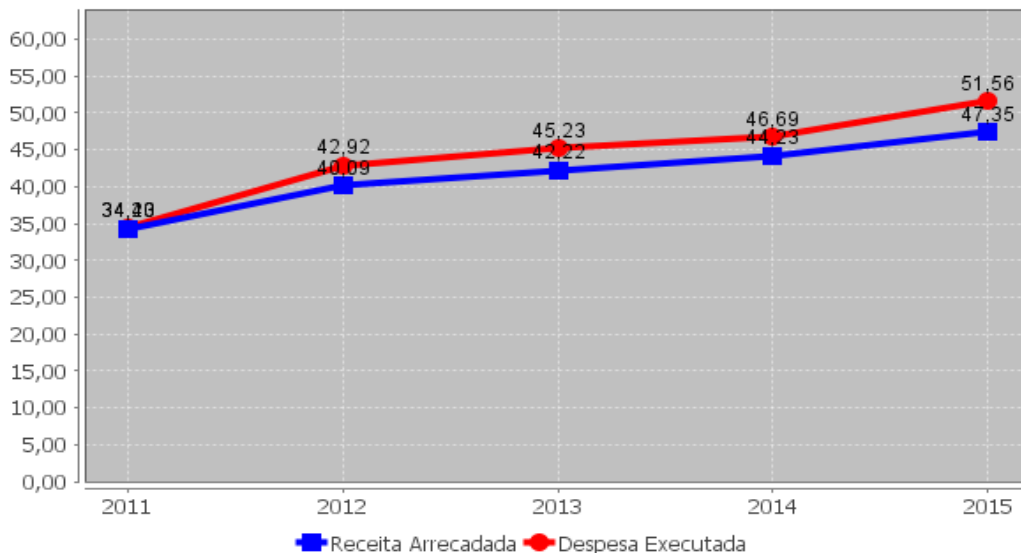


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Ibirimir (2011 a 2015) - Em milhões**



A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

<b>Tabela 2.5b</b> Quociente de Desempenho da Arrecadação					
Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	47.347.264,08(3)	44.230.025,05(2)	42.217.686,76(2)	40.085.664,83(2)	34.234.313,59(2)
Receita Prevista (B)	64.025.000,00(1)	59.025.000,00(2)	54.588.000,00(2)	49.770.000,00(2)	39.240.000,00(2)
QDA (A/B)	0,74	0,75	0,77	0,81	0,87

*Fonte:* (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

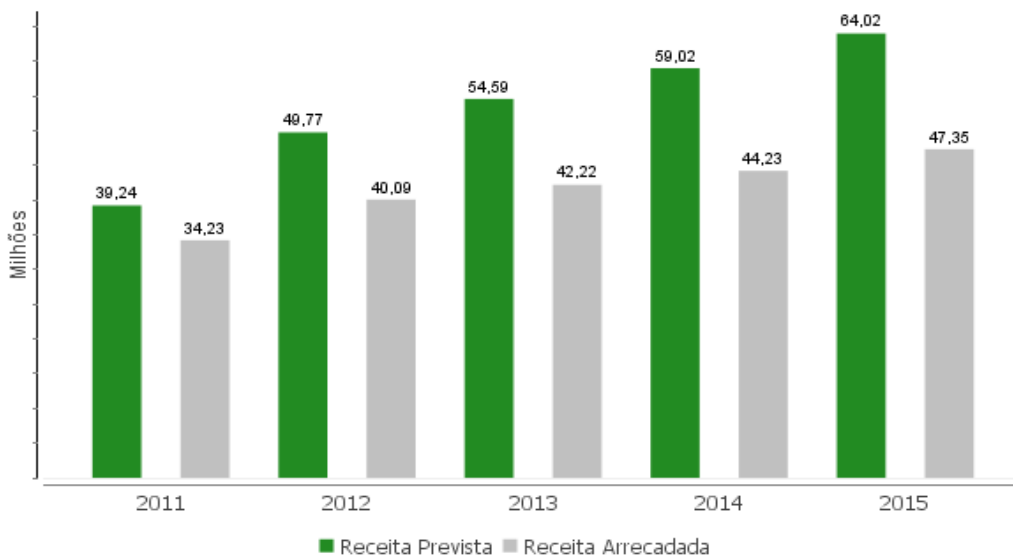


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**Receita Prevista x Receita Arrecadada - Ibirimir (2011-2015) – Em milhões**



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,74, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,74.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

<b>Tabela 2.5c</b> Quociente de Execução de Despesa					
Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	51.563.849,86(3)	46.687.335,69(2)	45.229.862,81(2)	42.915.236,72(2)	34.401.637,19(2)
Despesa Autorizada (B)	64.055.000,00(1)	59.025.000,00(2)	54.588.000,00(2)	49.770.000,00(2)	39.240.000,00(2)
<b>QED (A/B)</b>	<b>0,81</b>	<b>0,79</b>	<b>0,83</b>	<b>0,86</b>	<b>0,88</b>
<i>Fonte:</i>	(1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário). (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior (3)PT - Despesa Executada				

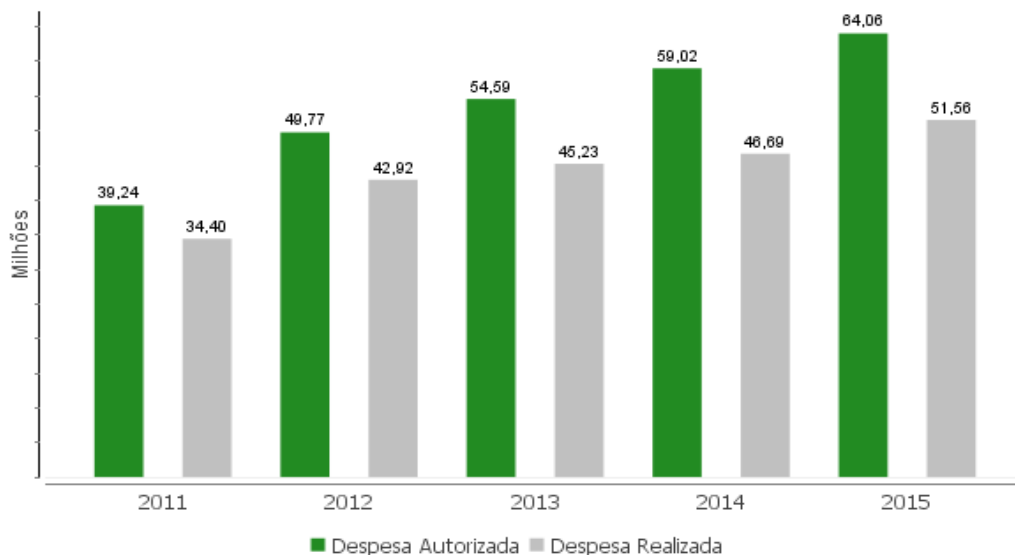


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Ibirimir (2011-2015) – Em milhões**



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,81, resultando em economia orçamentária.

### 2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 47.347.264,08, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

<b>Tabela 2.5.1a</b> Receitas Arrecadadas no exercício de 2015	
<b>Receita</b>	<b>Arrecadação</b>
<b>1. RECEITA CORRENTE</b>	49.222.951,88
Receita Tributária	2.029.281,02(1)
Receita de Contribuições	1.966.661,64(1)
Receita Patrimonial	422.039,72(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	44.592.274,02(1)
Outras Receitas Correntes	212.695,48(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	906.528,41
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	906.528,41(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

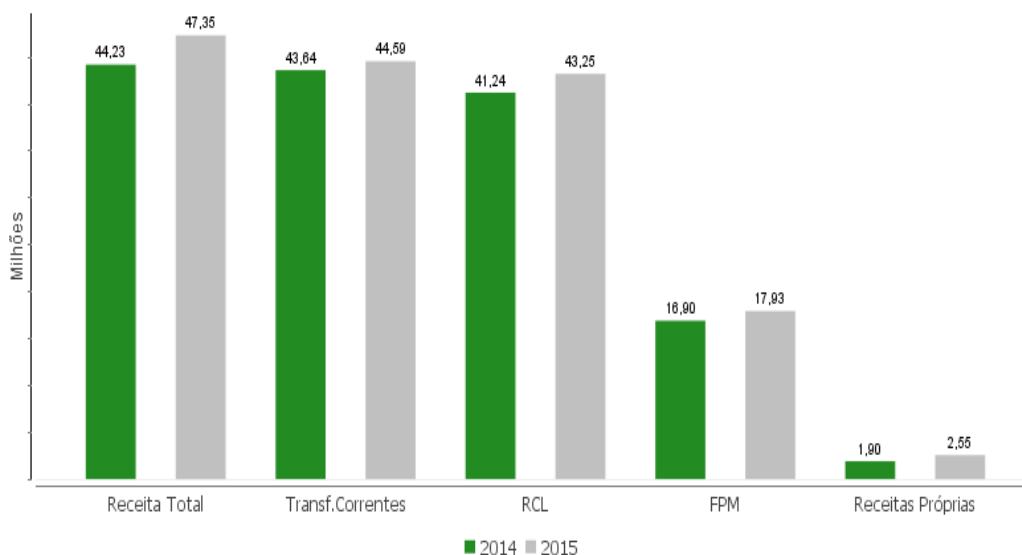


Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

<b>Tabela 2.5.1a</b> Receitas Arrecadadas no exercício de 2015	
Receita	Arrecadação
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.459.650,52(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.677.434,31(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>47.347.264,08</b>
<i>Fonte:</i> (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).	

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

**Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>3</sup>**  
**Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões**



*Fonte:* Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida do Município de Ibitimir, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$43.248.316,20, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao encerramento do exercício (Documento 10).

Já as receitas tributárias próprias do Município de Ibitimir perfizeram um total de R\$2.468.821,20, equivalentes a 5,21% das receitas orçamentárias arrecadadas.

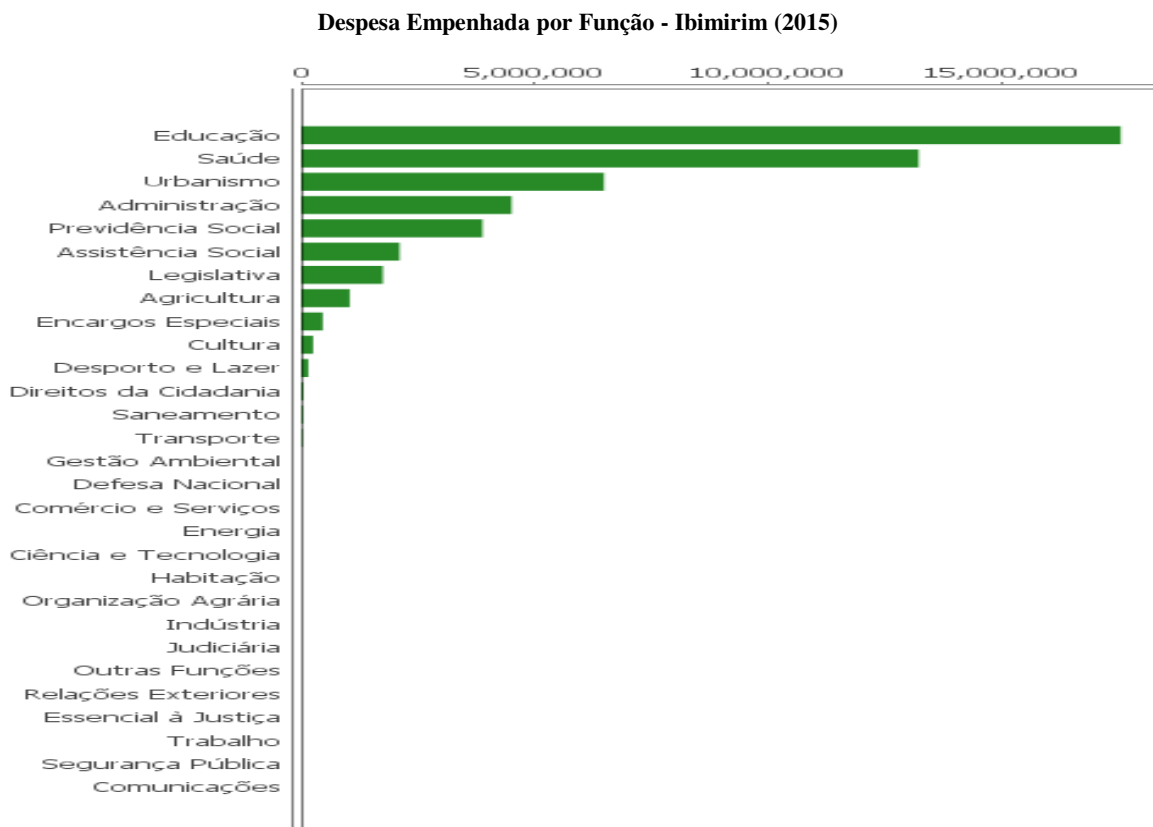
Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas o FPM (ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB), representaram 84,76% e 30,69%, respectivamente, em relação à receita total.

<sup>3</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



## 2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Ibimirim totalizaram R\$ 51.563.849,86 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

## 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>4</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>5</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>6</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>7</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>8</sup>, segundo previsto no MCASP.

Analizando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5)

<sup>4</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>5</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>6</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>7</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>8</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



evidencia-se um deficit financeiro de R\$15.270.203,31.

Identificou-se a ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

### 3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>9</sup>: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

#### 3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos

<sup>9</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b0f1-5076e47fc7c5

exercícios de 2014 e 2015.

<b>Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata</b>		
Descrição	2015	2014
Disponível (A)	4.341.582,19(1)	3.267.847,94(2)
Passivo Circulante (B)	12.742.552,84(1)	11.649.724,28(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,34	0,28
<i>Fonte</i>	(1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)	
:	(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior	

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Ibimirim, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,34, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

No caso em tela, observa-se, na Tabela 3.2.1a, que uma expressiva parte do Disponível do município refere-se aos recursos acumulados pelo RPPS, não sendo de livre movimentação pelo ente. Assim, é necessário observar como se comporta a liquidez imediata sem considerar tais recursos, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez imediata:

<b>Tabela 3.2.1a Índice de Liquidez Imediata (sem o RPPS)</b>		
Descrição	2015	2014
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	4.339.561,85	2.854.080,05
Disponível do Município (B)	4.341.582,19(1)	3.267.847,94(2)
Disponível do RPPS (C)	2.020,34(3)	413.767,89(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	12.365.768,85	11.616.680,83
Passivo Circulante do Município (E)	12.742.552,84(1)	11.649.724,28(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	376.783,99(4)	33.043,45(2)
Índice de Liquidez Imediata sem RPPS (A/D)	0,35	0,25
<i>Fonte</i>	(1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)	
:	(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior	
	(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)	
	(4) Balanço Patrimonial do RPPS	

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Ibimirim passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,35, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.





### 3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente		
Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	9.066.546,83(1)	5.791.219,84(2)
Passivo Circulante (B)	12.742.552,84(4)	11.649.724,28(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,71	0,50

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Ibimirim, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,71, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma expressiva parte do Disponível do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

Tabela 3.2.2a Índice de Liquidez Corrente sem RPPS		
Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	5.852.324,95	3.807.218,88
Ativo Circulante do Município (B)	9.066.546,83(1)	5.791.219,84(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	3.214.221,88(3)	1.984.000,96(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	12.365.768,85	11.616.680,83
Passivo Circulante (E)	12.742.552,84(4)	11.649.724,28(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	376.783,99(4)	33.043,45(2)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,47	0,33

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28) (4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).
---

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Ibimirim passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 0,47, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de Ibimirim alcançou a cifra de R\$ 1.263.376,40 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 3,65% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 100%.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

<b>Tabela 3.3.1 Dívida Ativa</b>				
Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	1.263.376,40(3)	1.036.738,89(2)	1.069.534,98(2)	1.195.908,02(2)
Recebimentos	80.050,66(1)	94.476,58(2)	126.373,04(2)	22.768,98(2)
% Recebimento <sup>10</sup>	7,72	8,83	10,57	6,47 <sup>11</sup>
Fonte:	(1) Demonstração das Variações Patrimoniais do município (documento 06) (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior (3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)			

<sup>10</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>11</sup> No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 351.970,90, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.

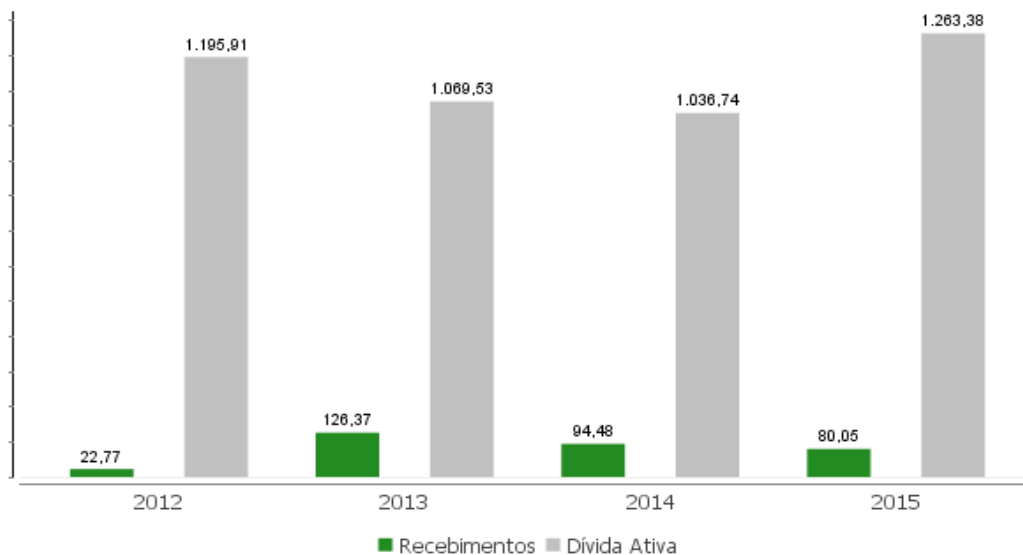


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Ibimirim (2012-2015) – Em milhares**



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Ibimirim passou de R\$ 1.036.738,89 em 31/12/2014 para R\$ 1.263.376,40 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 21,86%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 80.050,66, representando 7,72% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 1.036.738,89). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2014, que foi de R\$94.476,58, isto é, 8,83%.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possui alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>12</sup> -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios

<sup>12</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Ibimirim deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5). Registre-se, que 23,35% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Circulante e 76,65% no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foi detalhado em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de



implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que o mesmo não foi iniciado.

Observe-se, ainda que a entidade não efetuou a provisão para perdas de dívida ativa. Tal conduta representou um superdimensionamento do Ativo Circulante do município comprometendo a apuração de sua real capacidade de pagamento no curto prazo.

### 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

#### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”<sup>13</sup>.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 7.130.182,90, sendo R\$ 4.150.352,00 correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 2.979.830,90 a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

<sup>13</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



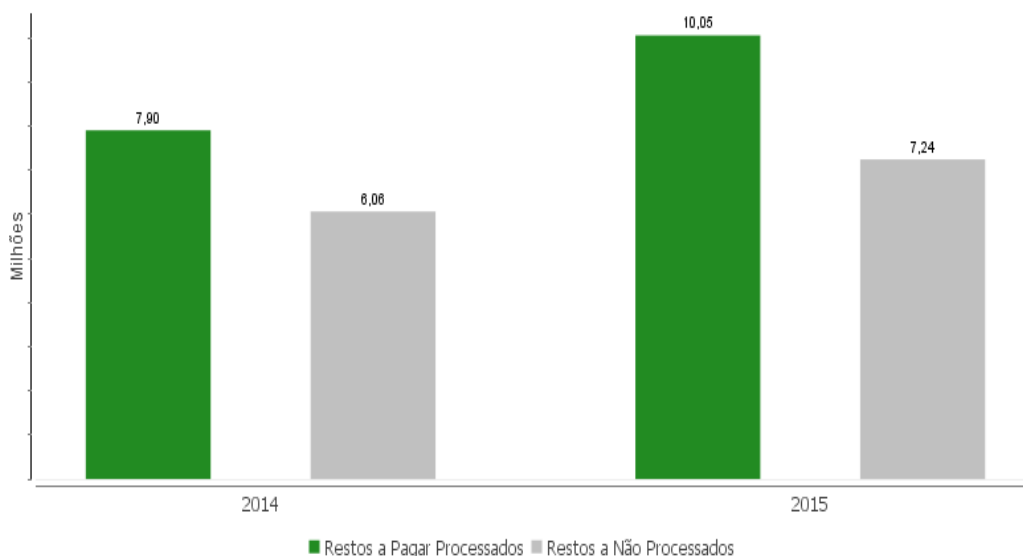
Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	10.053.775,97(3)	7.896.056,21(3)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	7.242.821,06(3)	6.055.247,97(3)
Inscrição de RP liquidados (C)	4.150.352,00(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	2.979.830,90(1)	
Total da despesa empenhada (E)	51.563.849,86(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	8,05	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	5,78	

Fonte: (1) Balanço Financeiro (Documento 4)  
(2) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).  
(3) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9)

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 27,33% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um incremento de 19,61% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

**Saldo dos Restos a Pagar - Ibimirim (2014-2015)**



Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Ibimirim (Documento 64).

<b>Tabela 3.4.1b</b> Controle da Disponibilidade de Caixa			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	3.559.944,95(1)	0,00(2)	3.559.944,95(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	3.532.035,06(1)	0,00(2)	3.532.035,06(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	3.878.021,25(1)	0,00(2)	3.878.021,25(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	4.159.495,86(1)	0,00(2)	4.159.495,86(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	1.984.566,30(1)	0,00(2)	1.984.566,30(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-9.994.173,52	0,00	-9.994.173,52

<b>Tabela 3.4.1c</b> Restos a Pagar por origem dos recursos			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	2.939.223,34(1)	0,00(2)	2.939.223,34(1)

<i>Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):</i>	(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 64) (2)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 64)
---	--

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 64), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.



### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência, deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 135.263,92.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 431.317,97.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

#### Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fe7c5

**Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS**

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	113.063,05(1)	113.063,05(1)	113.062,20(1)	0,85
Fevereiro	132.100,06(1)	132.100,06(1)	132.098,98(1)	1,08
Março	120.595,85(1)	120.595,85(1)	114.301,00(1)	6.294,85
Abril	121.529,12(1)	121.529,12(1)	121.528,32(1)	0,80
Maiο	136.906,89(1)	136.906,89(1)	130.889,55(1)	6.017,34
Junho	128.609,04(1)	128.609,04(1)	128.607,63(1)	1,41
Julho	133.193,01(1)	133.193,01(1)	127.001,18(1)	6.191,83
Agosto	131.220,82(1)	131.220,82(1)	144.753,59(1)	-13.532,77
Setembro	133.626,49(1)	133.626,49(1)	117.167,63(1)	16.458,86
Outubro	110.493,95(1)	110.493,95(1)	110.492,38(1)	1,57
Novembro	110.140,73(1)	110.141,13(1)	110.139,58(1)	1,15
Dezembro	104.309,01(1)	104.309,01(1)	22.467,24(1)	81.841,77
13º Salário	94.985,13(1)	94.985,13(1)	95.080,79(1)	-95,66
<b>TOTAL</b>	<b>1.570.773,15</b>	<b>1.570.773,55</b>	<b>1.467.590,07</b>	<b>103.183,08</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

**Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS**

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	179.056,54(1)	179.056,54(1)	14.192,33(1)	164.864,21(1)	0,00
Fevereiro	213.693,80(1)	213.693,80(1)	12.419,87(1)	201.273,93(1)	0,00
Março	199.562,35(1)	199.562,35(1)	13.759,24(1)	185.803,11(1)	0,00
Abril	205.062,69(1)	205.062,69(1)	15.550,17(1)	189.512,52(1)	0,00
Maiο	223.092,49(1)	223.092,49(1)	15.306,76(1)	207.785,73(1)	0,00
Junho	210.949,28(1)	210.949,28(1)	14.369,14(1)	196.580,14(1)	0,00
Julho	243.220,78(1)	243.220,98(1)	16.632,83(1)	122.715,49(1)	103.872,46
Agosto	242.470,13(1)	242.470,13(1)	16.058,58(1)	123.120,82(1)	103.290,73
Setembro	243.513,39(1)	243.513,39(1)	17.848,76(1)	210.719,50(1)	14.945,13
Outubro	181.220,81(1)	181.220,81(1)	15.990,33(1)	165.230,80(1)	-0,32
Novembro	178.844,11(1)	178.844,11(1)	13.047,60(1)	165.781,93(1)	14,58
Dezembro	177.216,90(1)	177.216,90(1)	8.843,36(1)	62.230,90(1)	106.142,64
13º Salário	144.335,32(1)	144.335,32(1)	6.522,11(1)	137.943,54(1)	-130,33
<b>TOTAL</b>	<b>2.642.238,59</b>	<b>2.642.238,79</b>	<b>180.541,08</b>	<b>2.133.562,62</b>	<b>328.134,89</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

### 3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b0f1-5076e47fc7c5

Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Ibimirim (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 24 do Anexo I da Resolução TC nº 25/2015) quanto ao procedimento em questão constata-se que está em andamento.

#### 4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*<sup>14</sup>, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Diante deste cen rio, o TCE-PE realizou um diagn stico a partir dos demonstrativos

<sup>14</sup> Segundo o gloss rio de termos do controle externo do Tribunal de Contas da Uni o, *accountability*   a “obriga o que t m as pessoas, f sicas ou jur dicas, p blicas ou privadas,  s quais se tenham confiado recursos p blicos, inclu dos os  rg os, as entidades e organiza es de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e program tica que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obriga o imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Dispon vel em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC<sub>PE</sub>) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

<b>Tabela 4a</b> Quesitos abordados no ICC <sub>PE</sub>	
<b>Quesitos</b>	
<b>1. Convergência</b>	
1.1	Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2	Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3	Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4	Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5	Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6	Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
<b>2. Consistência</b>	
2.1	Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 85.
2.2	Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

<b>Tabela 4b</b> Níveis para classificação no ICC <sub>pe</sub>	
Nível do ICC <sub>pe</sub>	Intervalo do ICC <sub>pe</sub>
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de Ibimirim, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 76,55% (148,50 pontos, nível moderado).

## 5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior<sup>15</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Ibimirim é de 28.604 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

<sup>15</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

<b>Tabela 5</b> Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.704.992,69
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	2.200.000,00
Valor permitido	1.704.992,69
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.705.041,84
Fonte:	Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, verifica-se que houve o repasse a maior no valor de R\$49,15. Porém, em virtude da pouca significância da quantia extrapolada, conclui-se que a Prefeitura de Ibimirim cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (Documento 42), constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## **6 GESTÃO FISCAL**

### **6.1 Despesa Total com Pessoal**

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$25.557.487,43. Isto representou um percentual de 59,09% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 58,91% da RCL.

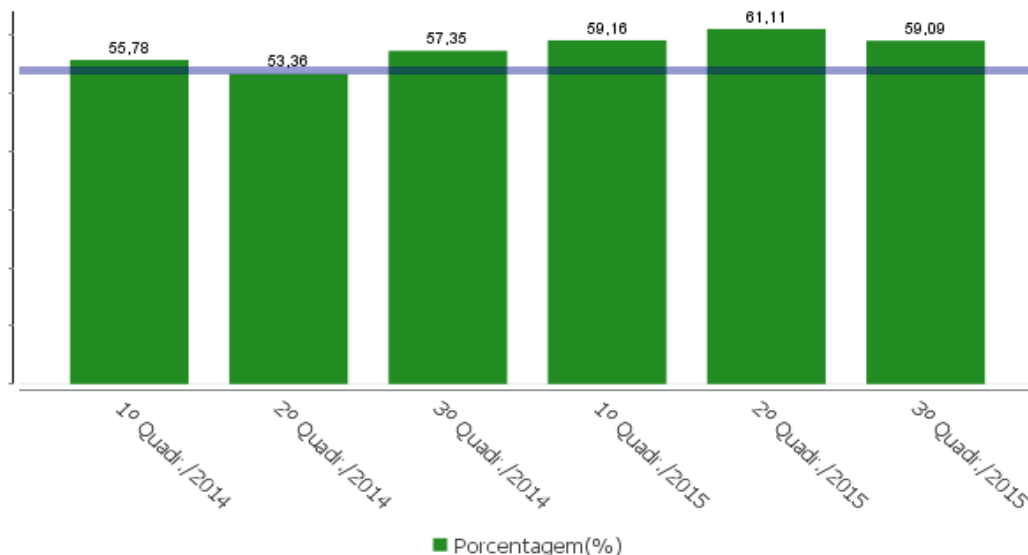


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Ibimirim (2014 e 2015)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

— Limite Máximo

Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Ibimirim desenquadrhou-se no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através dos Ofícios TC/GC nº059/2015 e TC/GC nº 096/2015, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

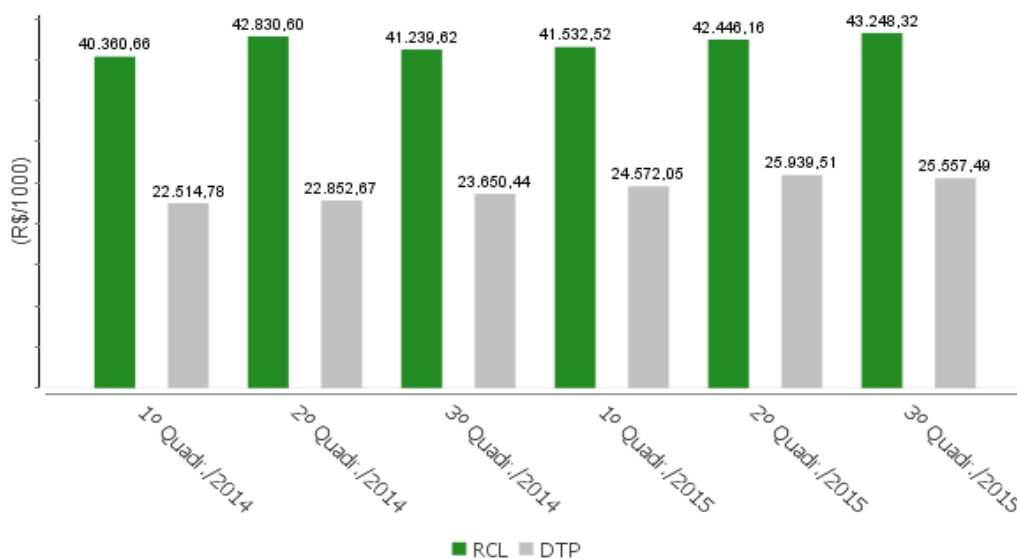


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

## 6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do





Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Ibimirim que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 8,87%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

### 6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Ibimirim deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

## 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar<sup>16</sup> do município de Ibimirim possui o seguinte comportamento:

<sup>16</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

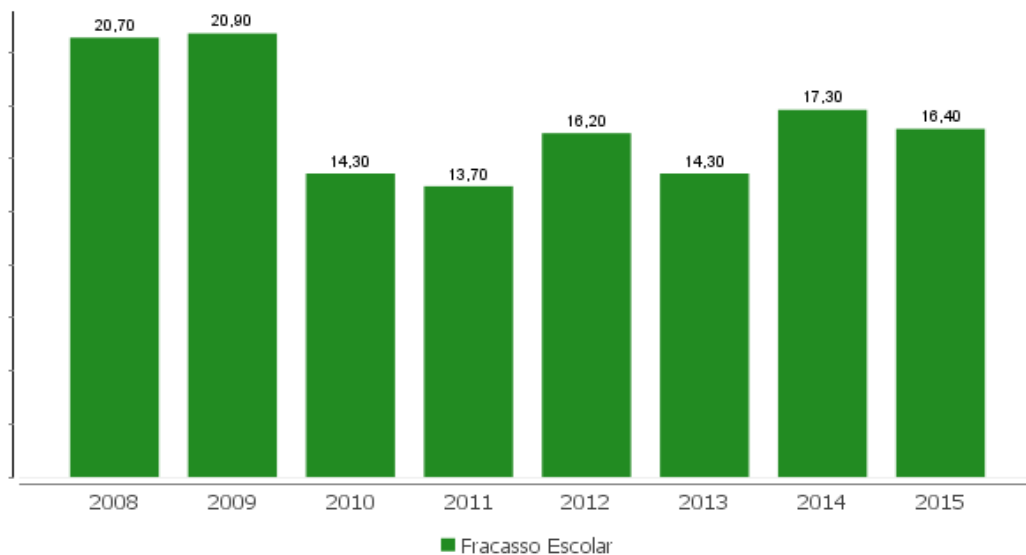


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**Fracasso Escolar - Ibirimir (2008-2015)**



Fonte: MEC/INEP.

Conforme se observa no gráfico anterior, após um recrudescimento do fracasso escolar em relação ao exercício 2013, os dados relativos a 2015 apresentam uma melhora da ordem de 17,34%.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>17</sup>, o Município de Ibirimir possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

<sup>17</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

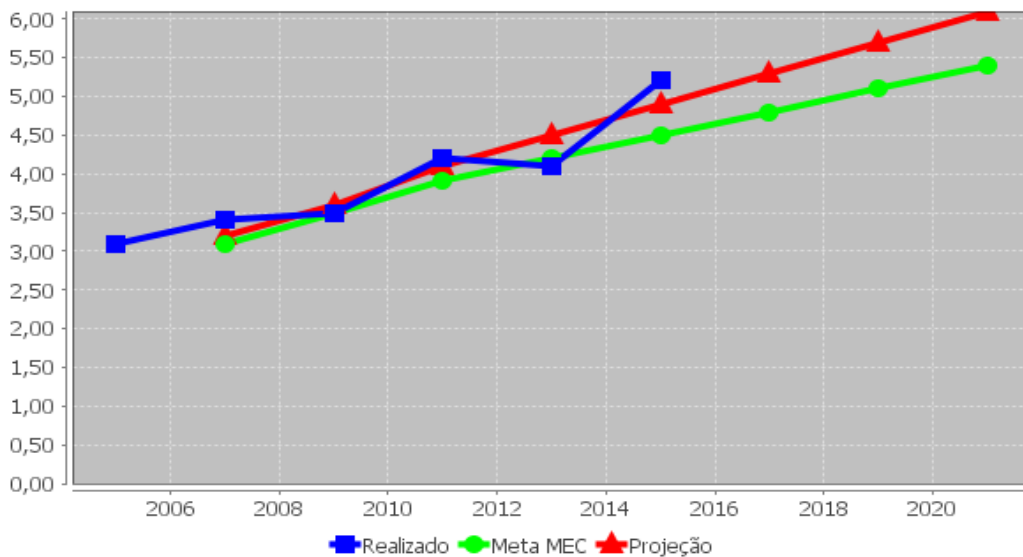


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



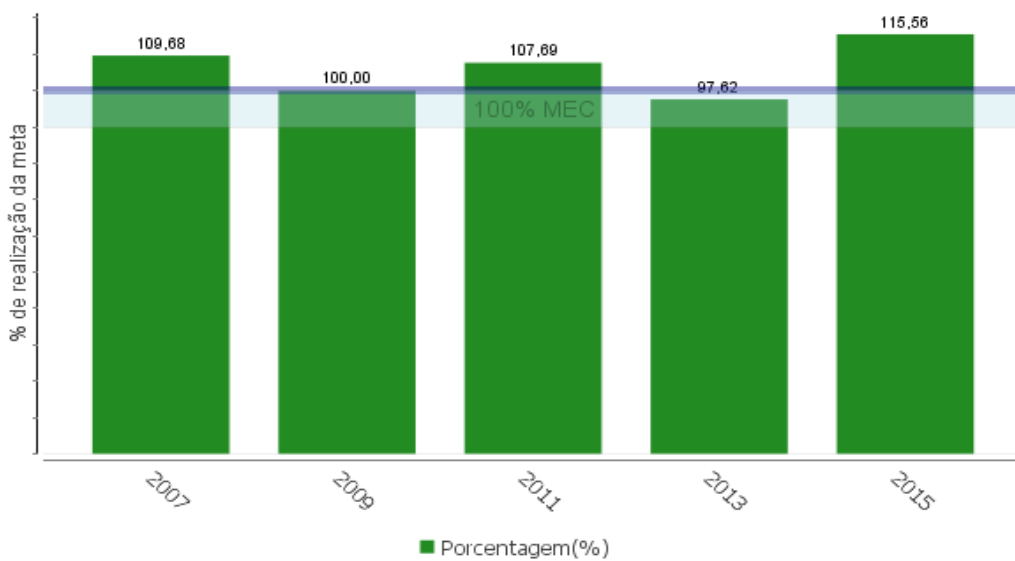
Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção<sup>18</sup>) – Ibimirim**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Ibimirim**



Fonte: MEC/INEP.

<sup>18</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

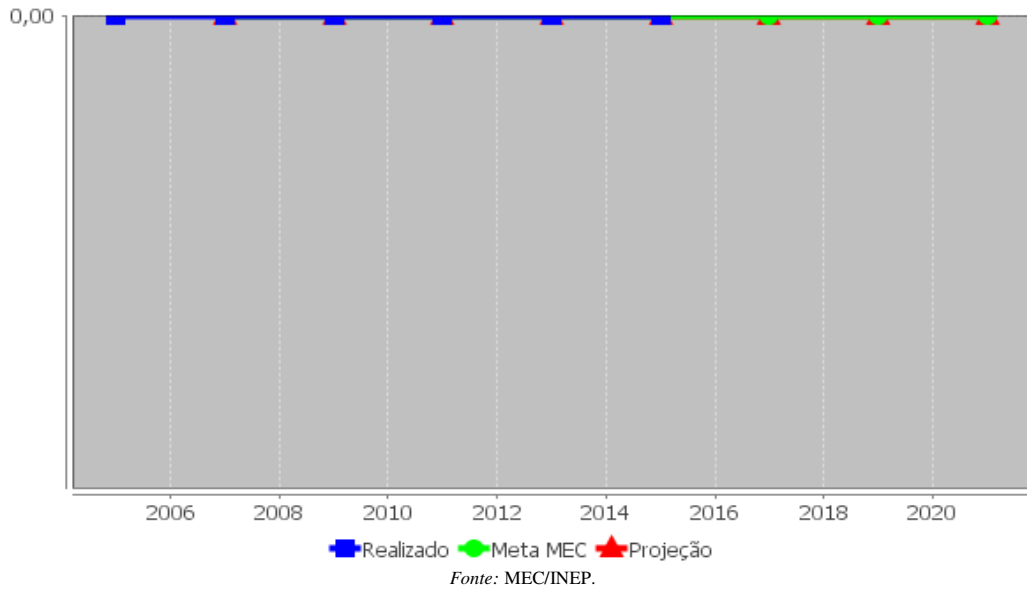


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

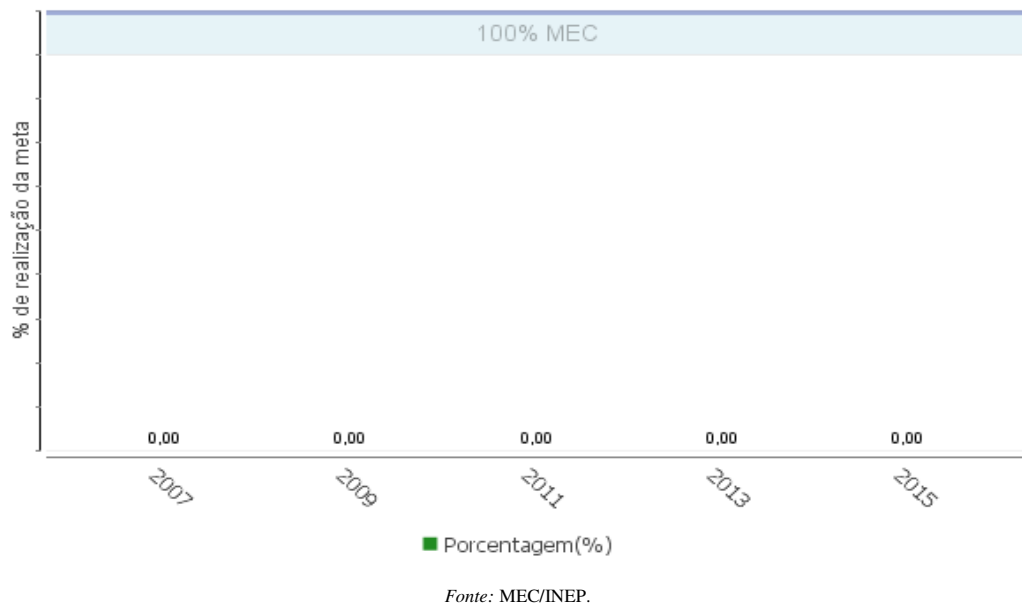


Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Ibimirim**



**IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Ibimirim**





De acordo com a informação contida no gráfico acima, a meta estipulada pelo MEC foi plenamente alcançada.

## 7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 6.296.621,36 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 6.313.658,65, que corresponde a um percentual de 25,07%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Ibimirim tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	25,32%	TCE-PE nº 1170060-9
2011	27,00%	TCE-PE nº 1270064-2
2012	31,06%	TCE-PE nº 1370086-8
2013	25,40%	TCE-PE nº 1470035-9
2014	28,16%	TCE-PE nº 15100177-7
2015	25,07%	TCE-PE nº 161000745

Fonte: Relatórios de Auditoria

## 7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 10.966.200,60.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Ibimirim aplicou, em 2015, R\$ 9.799.227,45, equivalentes a 89,36% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Ibimirim tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

**Tabela 7.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	60,41%	TCE-PE nº 1170060-9
2011	64,21%	TCE-PE nº 1270064-2
2012	78,93%	TCE-PE nº 1370086-8
2013	68,51%	TCE-PE nº 1470035-9
2014	69,07%	TCE-PE nº 15100177-7
2015	89,36%	TCE-PE nº 161000745

Fonte: Relatórios de Auditoria

### 7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Ibimirim deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -7,01% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC N° 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

## **8 GESTÃO DA SAÚDE**

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>19</sup>.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Ibimirim.

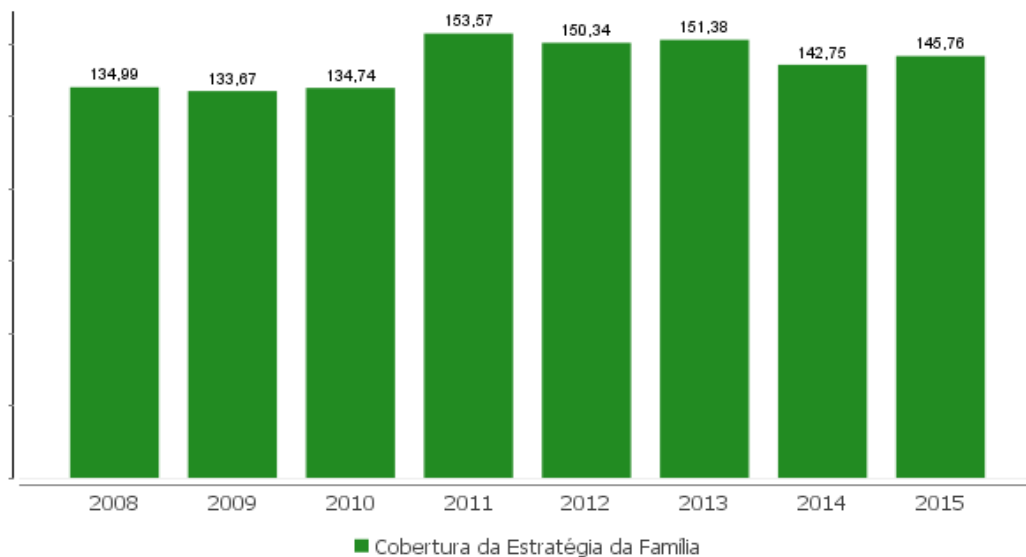
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura

<sup>19</sup> “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)<sup>20</sup>. Visualize a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Ibimirim, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Ibimirim (2008 a 2015<sup>21</sup>)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>22</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Ibimirim, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>23</sup> e a taxa de mortalidade infantil<sup>24</sup> possuíram o seguinte comportamento:

<sup>20</sup> O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

<sup>21</sup> O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

<sup>22</sup> Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

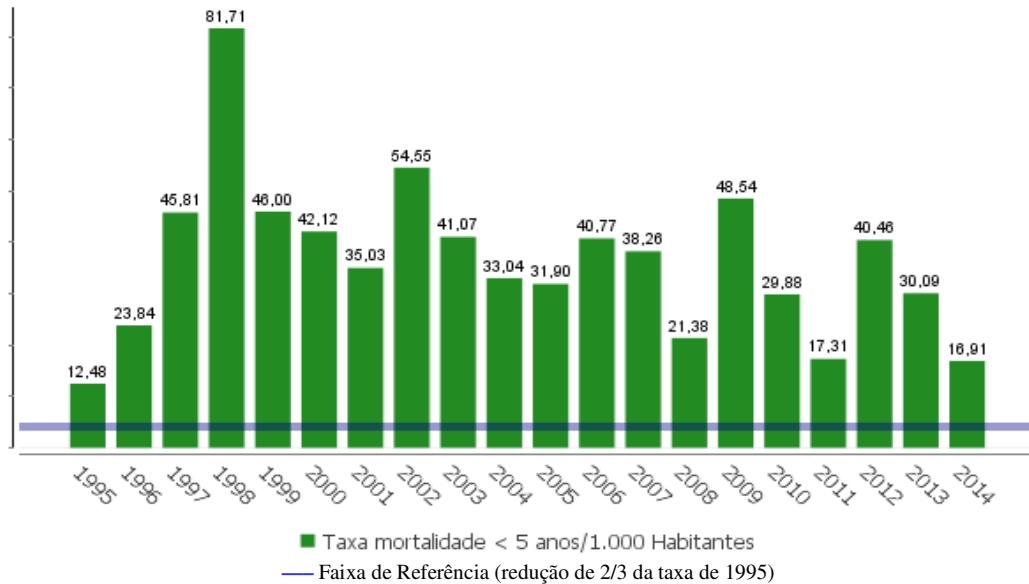
<sup>23</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

<sup>24</sup> Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



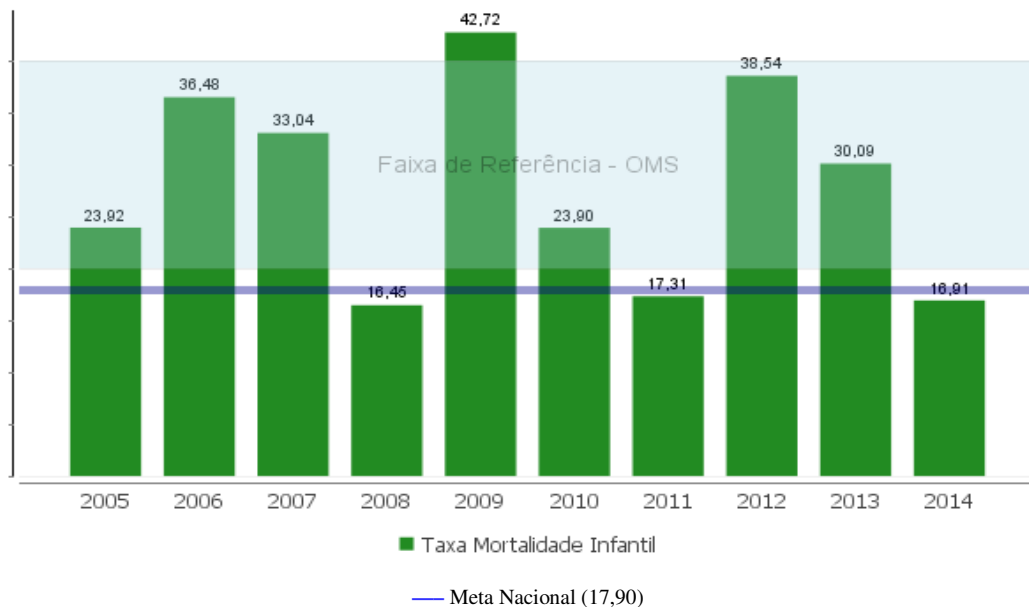


**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos  
Ibimirim (1995 a 2014)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

**Taxa de mortalidade infantil - Ibimirim (2005 a 2014)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) dentro do padrão internacionalmente aceito;



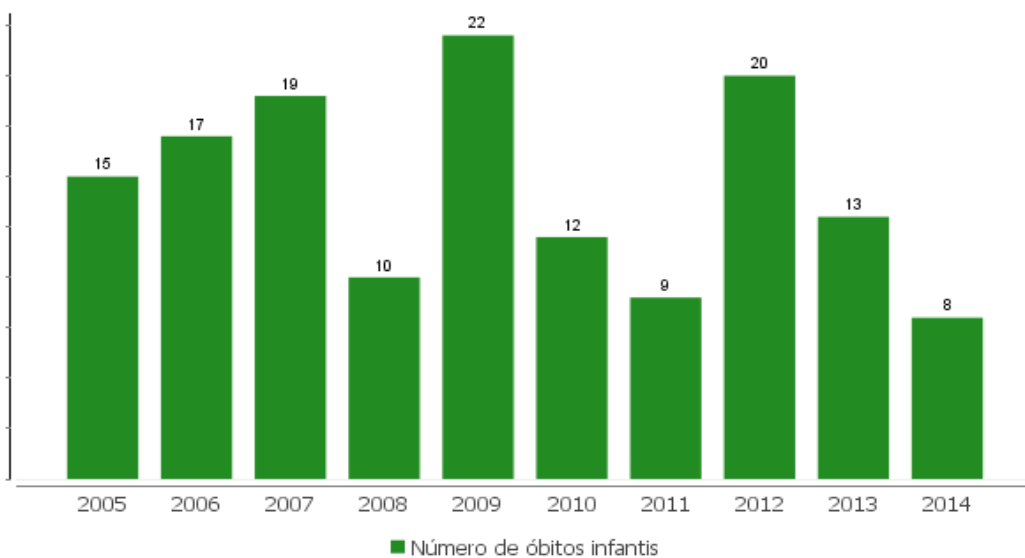
b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Ibimirim foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Número de óbitos infantis - Ibimirim - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior indica uma redução de 60% no número de óbitos infantis.

### 8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b0f1-5076e47fc7c5

Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 3.636.116,10 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Ibimirim aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 26,07% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

<b>Tabela 8.1</b> Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde		
<b>Exercício</b>	<b>Percentual</b>	<b>Processo</b>
2010	18,32%	TCE-PE nº 1170060-9
2011	13,92%	TCE-PE nº 1270064-2
2012	16,30%	TCE-PE nº 1370086-8
2013	21,63%	TCE-PE nº 1470035-9
2014	26,07%	TCE-PE nº 15100177-7
2015	26,07%	TCE-PE nº 161000745

Fonte: Relatório de Auditoria

## **9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Ibimirim estão vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

## **9.1 Equilíbrio Financeiro**

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2015 o Regime Próprio de Previdência de Ibimirim apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -683.797,34, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

Tabela 9.1 Resultado Previdenciário	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>25</sup> (A)	3.202.194,86
Despesa Previdenciária (B)	3.885.992,20
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-683.797,34
Fonte: Apêndice XIV	

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias.

## 9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os

<sup>25</sup> Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2016, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

<b>Tabela 9.2</b> Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS	
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	48.429.089,12
Custo Total, a valor presente, do RPPS	111.435.671,09
Deficit/Superavit	-63.006.581,97
Fonte:	APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit ou superávit) entre os exercícios de 2012 a 2015:

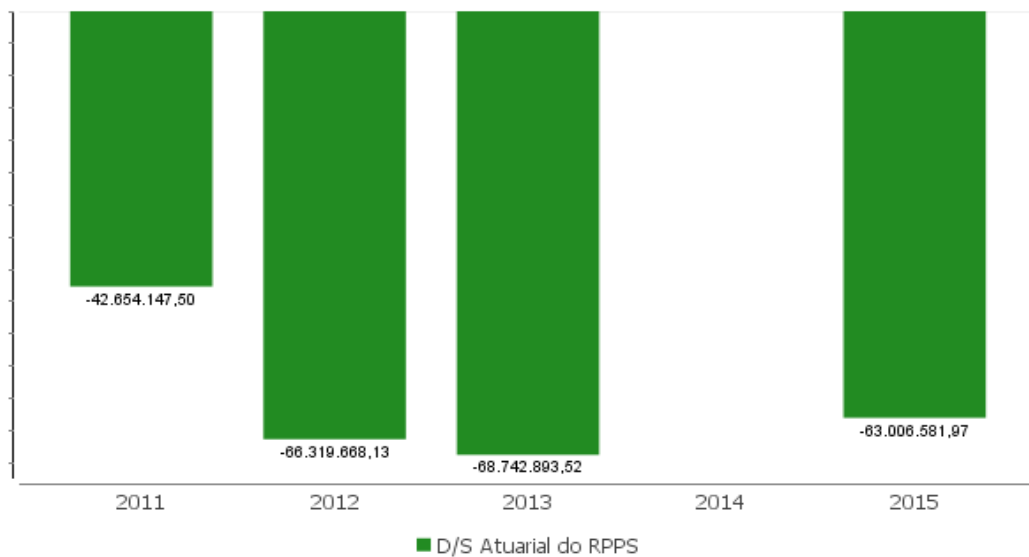
**Déficit/Superávit atuarial do RPPS do município de Ibirimir (2011 a 2015)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, o Plano apresentou ao final de 2015 um déficit atuarial de R\$ -63.006.581,97 para uma população coberta de 802 segurados, o que representa R\$78.561,82 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- *O RPPS para honrar os seus compromissos atuais e manter o equilíbrio financeiro e atuarial deve manter uma alíquota de contribuição previdenciária de 15% patronal, 11% servidor e 12% suplementar, totalizando 38,%;*

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias e pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário. Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

### 9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

<b>Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS</b>				
<b>Competência</b>	<b>Retida (A)</b>	<b>Contabilizada (B)</b>	<b>Recolhida (C)</b>	<b>Não Recolhida (A-C)</b>
Janeiro	106.773,66(1)	106.773,66(1)	106.772,81(1)	0,85
Fevereiro	119.899,89(1)	119.899,89(1)	119.898,81(1)	1,08
Março	106.989,68(1)	106.989,68(1)	100.694,83(1)	6.294,85
Abril	106.192,04(1)	106.192,04(1)	106.191,24(1)	0,80
Maiο	116.671,15(1)	116.671,15(1)	110.653,81(1)	6.017,34
Junho	110.678,49(1)	110.678,49(1)	110.677,08(1)	1,41
Julho	114.637,04(1)	114.637,04(1)	108.445,21(1)	6.191,83
Agosto	115.170,21(1)	115.170,21(1)	121.192,51(1)	-6.022,30
Setembro	116.221,04(1)	116.221,04(1)	98.527,23(1)	17.693,81
Outubro	115.722,69(1)	115.722,69(1)	109.145,08(1)	6.577,61
Novembro	115.954,75(1)	115.954,75(1)	115.671,28(1)	283,47
Dezembro	113.998,51(1)	113.998,51(1)	32.156,74(1)	81.841,77
13º Salário	111.456,68(1)	111.456,68(1)	95.075,28(1)	16.381,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.470.365,83</b>	<b>1.470.365,83</b>	<b>1.335.101,91</b>	<b>135.263,92</b>
<i>Fonte:</i>	(1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)			





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fe7c5

<b>Tabela 9.3b Contribuição Patronal ao RPPS</b>					
Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	119.247,95(1)	119.247,95(1)	11.310,75(1)	107.937,20(1)	0,00
Fevereiro	132.414,90(1)	132.414,90(1)	9.212,62(1)	123.202,28(1)	0,00
Março	119.632,66(1)	119.632,66(1)	9.656,81(1)	109.975,85(1)	0,00
Abril	118.915,52(1)	118.915,52(1)	10.925,58(1)	107.989,94(1)	0,00
Mai	129.155,44(1)	129.155,44(1)	11.624,78(1)	117.530,66(1)	0,00
Junho	122.787,64(1)	122.787,64(1)	11.461,69(1)	111.325,95(1)	0,00
Julho	156.324,56(1)	156.324,56(1)	12.232,79(1)	40.219,11(1)	103.872,66
Agosto	157.051,61(1)	183.288,60(1)	13.712,77(1)	40.048,11(1)	103.290,73
Setembro	158.484,57(1)	184.630,53(1)	14.986,56(1)	118.755,12(1)	24.742,89
Outubro	157.805,03(1)	183.968,67(1)	15.557,62(1)	133.929,58(1)	8.317,83
Novembro	158.121,47(1)	184.647,97(1)	15.757,30(1)	142.349,59(1)	14,58
Dezembro	155.452,07(1)	155.452,07(1)	9.762,42(1)	39.547,01(1)	106.142,64
13º Salário	151.987,57(1)	178.298,54(1)	8.650,43(1)	123.369,58(1)	19.967,56
<b>TOTAL</b>	<b>1.837.380,99</b>	<b>1.968.765,05</b>	<b>154.852,12</b>	<b>1.316.179,98</b>	<b>366.348,89</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

<b>Tabela 9.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS</b>				
Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	116.664,78(1)	116.664,78(1)	38.919,63(1)	77.745,15(1)
Fevereiro	130.984,24(1)	130.984,24(1)	33.777,70(1)	97.206,54(1)
Março	116.900,43(1)	116.900,43(1)	30.755,92(1)	86.144,51(1)
Abril	116.030,23(1)	116.030,23(1)	38.796,20(1)	77.234,03(1)
Mai	127.462,02(1)	127.462,02(1)	34.774,44(1)	92.687,58(1)
Junho	121.016,05(1)	121.016,05(1)	40.522,19(1)	80.493,86(1)
Julho	125.258,20(1)	125.258,20(1)	163,37(1)	125.094,83(1)
Agosto	125.839,82(1)	125.839,82(1)	198,55(1)	125.641,27(1)
Setembro	126.986,20(1)	126.986,20(1)	158,84(1)	126.827,36(1)
Outubro	126.442,56(1)	126.442,56(1)	158,83(1)	126.283,73(1)
Novembro	126.695,73(1)	126.695,73(1)	158,84(1)	126.536,89(1)
Dezembro	125.091,94(1)	125.091,94(1)	198,55(1)	124.893,39(1)
13º Salário	120.944,83(1)	120.944,83(1)	198,55(1)	120.746,28(1)
<b>TOTAL</b>	<b>1.606.317,03</b>	<b>1.606.317,03(1)</b>	<b>218.781,61(1)</b>	<b>1.387.535,42(1)</b>

Fonte: (1) Anexo C do Demonstrativo de recebimentos de contribuições do RPPS (Documento 68)

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.



Podem ter contribuído para o não recolhimento integral a não elaboração de programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já observa-se que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.2.

Aliado a isto, verificou-se que o não recolhimento impactou também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no deficit atuarial, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o não recolhimento das contribuições por ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

#### 9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

<b>Tabela 9.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal</b>					
<b>Alíquota dos Segurados</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Limite legal</b>	<b>Alíquota Atuarial</b>	<b>Alíquota Adotada</b>		
Ativos (S)	$S \geq 11\%$	11,00%	11,00(2)%		
Aposentados (S)	$S \geq 11\%$	11,00%	11,00(2)%		
Pensionistas (S)	$S \geq 11\%$	11,00%	11,00(2)%		
<b>Alíquota Patronal</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Limite Legal</b>	<b>CN Atuarial</b>	<b>CN Adotada</b>	<b>CS Atuarial</b>	<b>CS Adotada</b>
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	15,00%	15,00(3)%	12,00%	12,00(2)%
<i>Fonte:</i>	(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 31) (2) Projeto de lei enviado em 2014 à Câmara Municipal prevendo a alteração de alíquotas do RPPS (3) Demonstrativo de recebimento de contribuições do RPPS (Documento 68)				

Observação: A alíquota de contribuição do Ente, adotada, foi de 11% de 01/01/2015 até 30/06/2015. Após 01/07/2015 passou a ser de 15%.

## 10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### 10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Ibimirim alcançou uma pontuação de 559,00 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 84 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

## 11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Ibimirim, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências:* situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades:* possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais:* síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Recomendações:* propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.



## 11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

---

[ID.01] Ausência de elaboração da Programação Financeira (Item 2.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.03] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 4.216.585,78 (item 2.5).

[ID.05] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.06] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.08] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4.2).

[ID.09] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 9.3).

[ID.10] Ausência de elaboração de cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.03] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

- [ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 4.216.585,78 (item 2.5).
- [ID.05] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).
- [ID.06] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).
- [ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).
- [ID.08] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4.2).
- [ID.09] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 9.3).
- [ID.11] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

- [ID.02] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).
- [ID.03] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).
- [ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 4.216.585,78 (item 2.5).
- [ID.05] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).
- [ID.06] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).
- [ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).
- [ID.08] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4.2).
- [ID.09] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 9.3).



### Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

---

[ID.12] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.13] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.02] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.05] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.03] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.13] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.05] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.14] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.15] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 103.183,08 (Item 3.4.2).



*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.16] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

[ID.17] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 328.134,89 (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.16] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

[ID.18] Ausência de evidenciação no Balanço Patrimonial do município das provisões matemáticas previdenciárias, distorcendo o Passivo Não Circulante e comprometendo o Princípio Contábil da Evidenciação (Item 3.4.3).

## **Gestão da Educação (Capítulo 7)**

---

[ID.19] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

## **Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)**

---

[ID.20] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -683.797,34, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.21] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 366.348,89 (Item 9.3).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

[ID.22] Repercussão negativa na capacidade de acumular de recursos (Item 9.1) quando, segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.

[ID.23] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.21] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 366.348,89 (Item 9.3).

[ID.24] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 135.263,92 (Item 9.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.03] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

[ID.20] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -683.797,34, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

[ID.25] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

[ID.21] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 366.348,89 (Item 9.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.26] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.02] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.03] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

[ID.27] Impacto no desequilíbrio financeiro do RPPS (Item 9.1), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

[ID.25] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

## Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.28] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE(Item 10.1).

### 11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 11.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.10] [ID.11] [ID.28]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.15]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.15] [ID.17]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.15] [ID.24]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.21]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.24]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**Tabela 11.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.24] [ID.21]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.24] [ID.21]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.28]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.28]

### 11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

<b>Tabela 11.3</b> Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Fundamentação Legal	Valor ou Limite Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.704.992,69	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.705.041,84	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 59,16% 2º Q. 61,11% 3º Q. 59,09%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	8,87%	Cumprimento
	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 – art. 212.	25,07%	Cumprimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fe7c5

<b>Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais</b>					
	<b>Especificação</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Valor ou Limite Legal</b>	<b>% ou Valor Aplicado</b>	<b>Situação</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	89,36%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	-7,01%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	26,07%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	8,87%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	11%	Cumprimento

### 11.4 Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes recomendações para serem emitidas à administração municipal:

- Elaborar a Programação Financeira do exercício;
- Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso;
- Evidenciar as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;
- Evidenciar, no Balanço Patrimonial do município, as provisões matemáticas previdenciárias;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

- Evitar o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício;
- Disponibilizar à sociedade as informações exigidas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

É o Relatório.

Arcoverde, 23 de agosto de 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

# APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b0f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.222.951,88</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.029.281,02
1.1.10.00.00	Impostos	1.888.989,29
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	666.834,12
1.1.12.02.00	IPTU	77.519,87(1)
1.1.12.04.00	IR	569.140,43
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	127.146,33(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	441.994,10(1)
1.1.12.08.00	ITBI	20.173,82(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.222.155,17
1.1.13.05.00	ISSQN	1.222.155,17(1)
1.1.20.00.00	Taxas	140.291,73
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	140.291,73(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	0,00(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.966.661,64
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.524.505,39
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.524.505,39
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	9.520,23(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.514.985,16(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b0f1-5076e47fe7c5

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	442.156,25
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	442.156,25(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	422.039,72
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	2.701,12(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	419.338,60
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	53.071,27(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	1.099,48(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	194.125,48(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	171.042,37(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.592.274,02
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	43.895.443,57
1.7.21.00.00	Transferências da União	26.983.756,97
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.935.574,43
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.983.282,62(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	744.706,38(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	201.005,05(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	6.580,38(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	190.427,34
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	190.427,34(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.554.697,23(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	733.015,15(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.396.651,01
1.7.21.35.01	Salário-Educação	683.000,70(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	713.650,31(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.983,02(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	162.408,79
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	162.408,79(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	5.998.557,27
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	5.319.114,63
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	4.808.209,29(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	469.029,00(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	26.491,64(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.384,70(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	679.442,64(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	10.913.129,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	9.408.028,60(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.505.100,73(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.575,28(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	2.278,84(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	683.976,33
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	190.892,87
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	190.856,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	36,87(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	493.083,46
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	150.681,28(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	342.402,18(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.695,48
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	8.652,49
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	8.652,49
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	8.652,49(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	61.414,19(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	80.050,66
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	74.903,80
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	47.208,75(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	27.695,05(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	5.146,86(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	62.578,14(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>906.528,41</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	906.528,41
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	151.335,53
2.4.21.00.00	Transferências da União	151.335,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	139.365,72(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	11.969,81(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	755.192,88
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	582.723,47
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	108.000,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	474.723,47(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	172.469,41
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	172.469,41(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.459.650,52</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.399.064,08
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.396.656,17(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.309,61(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.098,30(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.060.586,44
9.1.7.22.01.01	ICMS	802.030,74(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	253.987,10(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	4.568,60(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.677.434,31</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.677.434,31(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>47.347.264,08</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	49.222.951,88
1.1. Receitas Tributárias	2.029.281,02(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.966.661,64(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	422.039,72(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	44.592.274,02(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	212.695,48(1)
2. (-) DEDUÇÕES	5.974.635,68
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.514.985,16(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.459.650,52(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	43.248.316,20

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>29.340.079,09</b>
1.1. Ativo	25.557.487,43
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	5.073.252,84(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.435.223,45(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.919.290,21(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(2)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	129.720,93(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	3.782.591,66
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	2.892.108,94(2)
1.2.2. Pensões	368.944,44(2)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	521.538,28(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(2)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>3.782.591,66</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(2)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(2)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	3.782.591,66(2)
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	3.782.591,66(1)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>25.557.487,43</b>
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.248.316,20(3)
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>59,09</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Demonstração da despesa segundo as categorias econômicas (Documento 16)

(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

(3)Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( DC ) - (I)</b>	<b>3.835.702,45</b>
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	3.835.702,45
RPPS	0,00(1)
INSS	0,00(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	3.835.702,45(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA ( DNC ) - (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DDT ) - III = (I + II)</b>	<b>3.835.702,45</b>
<b>DEDUÇÕES (IV)</b>	<b>0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.559.944,95(2)
Demais Haveres Financeiros	968.429,04(2)
(-) Restos a Pagar Processados	10.053.775,97(3)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = (III – IV)</b>	<b>3.835.702,45</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI)</b>	<b>43.248.316,20(4)</b>
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	8,87
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	8,87
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%</b>	<b>51.897.979,44</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>46.708.181,50</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (3) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	1.936.198,04
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.888.989,29
1.1.1 Principal do Impostos	1.888.989,29
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	77.519,87(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.173,82(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.222.155,17(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	569.140,43(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	47.208,75
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	47.208,75
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	47.208,75(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	23.250.287,38
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.983.282,62(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	744.706,38(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	201.005,05(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	4.808.209,29(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	10.983,02(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	26.491,64(1)
2.7 Cota-Parte ITR	6.580,38(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	469.029,00(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	25.186.485,42
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) - 2.2 - 2.3 - 2.9]	24.240.773,99
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)</b>	<b>6.296.621,36</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)</b>	<b>3.636.116,10</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	4.459.650,52
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.396.656,17(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	802.030,74(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.098,30(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.568,60(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.309,61(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	253.987,10(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	10.966.200,60
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	9.408.028,60(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.505.100,73(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	53.071,27(1)
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)</b>	<b>4.948.378,08</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	14.216.859,74
1.1 Educação Infantil	218.569,48
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	218.569,48(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	13.452.615,02
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	13.452.615,02(3)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(4)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(5)
1.4 Outras	545.675,24
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	42.783,55(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	502.891,69(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	7.903.201,09
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	4.948.378,08(5)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.505.100,73(6)
2.4. Salário Educação	683.000,70(6)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não-processados	0,00(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	53.071,27(6)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	713.650,31
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(1)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	713.650,31
Programa Dinheiro Direto Na Escola	9.120,00(1)
Programa Nacional De Transporte Escolar	310.068,31(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)

Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
Outras Transferências Do Fnde	73.530,00(1)
Transferência FNDE Prog. Nacional de Alimentação Escolar	320.932,00(1)
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)</b>	<b>6.313.658,65</b>
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	25.186.485,42(8)
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]</b>	<b>25,07</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19) 13452615,02
- (4) Aplicativo de informações municipais estruturadas (documento 44)
- (5) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.799.227,45
1.1 Educação Infantil	218.569,48(1)
1.2 Ensino Fundamental	9.580.657,97(2)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(3)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	9.799.227,45
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.966.200,60(4)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>89,36%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
- (2) Resumo das folhas de pagamento do magistério (Documentos 69 a 81)
- (3) Aplicativo de informações municipais estruturadas (documento 44)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	9.241,50(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	200,00(1)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	778.468,24(2)
4. Receitas do FUNDEB	10.966.200,60(3)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-769.026,74
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>-7,01%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	475,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	315,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	185,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	70,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	160,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	160,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	84,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	43,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	5,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	6,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	5,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	17,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	17,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	7,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	1,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	23,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>559,00</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE XI**  
**ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

**76,55% (nível moderado)**  
(77,00 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
<b>Total Geral</b>	-	-	<b>77,00</b>	<b>194,00</b>
1 Balanço Orçamentário	10,00	1,5	15,00	18,00
2 Balanço Financeiro	5,00	1,5	7,50	9,00
3 Balanço Patrimonial	14,00	1,5	21,00	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	15,00	2,0	30,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	17,00	3,0	51,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fc7c5

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>10,00</b>	<b>1,5</b>	<b>15,00</b>
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	0,00	1,5	0,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Não especificou as fontes de recursos de Superávit Financeiro ou Reabertura de Créditos adicionais para o surgimento de um desequilíbrio orçamentário no BO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

<b>Quesito 02 - Balanço Financeiro</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Não especificou as fontes / destinação de recursos de Previdência Social nem a existência de convênios.

<b>Quesito 03 - Balanço Patrimonial</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>14,00</b>	<b>1,5</b>	<b>21,00</b>
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	2,00	1,5	3,00
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	2,00	1,5	3,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Não apresentou o quadro correspondente.

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>10,00</b>	<b>1,5</b>	<b>15,00</b>
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

<b>Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Os Detalhamentos dos quadros secundários foram inclusos no quadro principal.

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>1,00</b>	<b>1,5</b>	<b>1,50</b>
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	0,00	1,5	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>		Nota	Peso	Nota Final
31	A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32	As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

**Observação:**

Não apresentou as Notas Explicativas Consolidadas.

Não apresentou as Notas Explicativas Consolidadas.

Não apresentou notas explicativas sobre pontos relevantes.

Não apresentou notas explicativas sobre pontos relevantes.

Não apresentou notas explicativas sobre pontos relevantes.

Não apresentou notas explicativas sobre pontos relevantes.

Não identificou nas peças contábeis a autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.

<b>Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi</b>		Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>		<b>15,00</b>	<b>2,0</b>	<b>30,00</b>
Balanco Orçamentário		3,00	2,0	6,00
33	Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	1,00	2,0	2,00
34	Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial		6,00	2,0	12,00
35	Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36	Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37	Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais		6,00	2,0	12,00
38	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40	Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

**Observação:**

Anexo I-C = R\$ 47.263.730,27

Anexo I-D = R\$ 51.563.849,86

Sistema e-TCE = R\$ 34.607.125,82

Sistema e-TCE = R\$ 70.531.008,53

Passivo Circulante = R\$ 12.742.552,84

Sistema e-TCE = R\$ -35.923.882,71

Sistema e-TCE = R\$ 72.027.333,57

Sistema e-TCE = R\$ 127.971.737,44

Sistema e-TCE = R\$ 55.944.403,87

Sistema e-TCE = R\$ 47.347.264,08

Sistema e-TCE = R\$ 51.563.849,86

Anexo I-AB = R\$ 34.607.125,828

Passivo não-Circulante R\$ 57.788.455,69

Anexo I-AB = R\$ -35.923.882,71

Anexo I-HI = R\$ 72.027.333,57

Anexo I-HI = R\$ 127.971.737,44

Anexo I-HI = R\$ 55.944.403,87

Receitas Realizadas

Despesas Empenhadas

Anexo I-AB = R\$ 70.531.008,53





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 3.784.890,05  
Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 3.789.951,55  
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 2.828.001,96  
(Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 2.828.001,96  
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 7.130.182,90  
Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 7.135.244,40  
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ -15.270.203,31  
RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R\$ 873.955,09  
Ativo = R\$ 34.607.125,82  
Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ NI  
RF (SES - SEA) = R\$ 873.955,09  
Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 34.607.125,82;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE XII**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Ibimirim

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.810.298,02
1.1 IPTU	83.837,56(1)
1.2 ISS	1.030.603,51(1)
1.3 ITBI	11.908,03(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	218.047,41(1)
1.5 Taxas	94.865,41(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	364.222,13(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	6.813,97(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	22.447.928,55
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	15.159,76(1)
2.3 Cota IPVA	378.989,25(1)
2.4 Cota ICMS	5.135.720,67(1)
2.5 Cota IPI	8.185,00(1)
2.6 Cota FPM	16.895.637,05(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	10.269,82(1)
2.8 CIDE	3.967,00(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.811,86
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	94.476,58(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	4.335,28(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	24.357.038,43
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.704.992,69
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	2.200.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.705.041,84(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.705.041,84
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.704.992,69
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-49,15</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

**Observações:**



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-bf0f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	13.229.756,14
1.1 Atenção Básica	5.125.035,91(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.837.386,13(1)
1.3 Suporte Profilático	299.298,21(1)
1.4 Vigilância Sanitária	131.738,13(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	163.536,90(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,(1)
1.7 Outras subfunções	2.672.760,86(1)
2 (-) DEDUÇÕES	6.662.697,23
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	6.662.697,23
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	6.554.697,23(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	108.000,00(2)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	6.567.058,91
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	3.571.076,16
4.1. RMA Saúde (2012)	0,00
4.2. RMA Saúde (2013)	0,00
4.3. RMA Saúde (2014)	3.571.076,16
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	4.616.539,46
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	0,00
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	0,00
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	4.616.539,46
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)</b>	<b>6.567.058,91</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Ibimirim - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	25.186.485,42(4)
<b>9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100</b>	<b>26,07</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (4) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fc7c5

**APÊNDICE XIV**  
**CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita Previdenciária (A)</b>	<b>3.202.194,86</b>
Receita Orçamentária do RPPS	3.202.194,86(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(1)
<b>Despesa Previdenciária (B)</b>	<b>3.885.992,20</b>
Despesa Orçamentária do RPPS	3.885.992,20(1)
<b>Resultado Previdenciário (C = A – B)</b>	<b>-683.797,34</b>

Fonte: (1) Balanço Financeiro do RPPS (Documento 29)

Observação: Informação obtida do Balanço Financeiro do RPPS (Documento 29)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 176530aa-8d98-4dbd-b10f-5076e47fe7c5

**APÊNDICE XV**  
**CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL**

Descrição	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	48.429.089,12
Valor do ativo do RPPS (B)	3.230.034,23
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	3.230.034,23(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	45.199.054,89
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	3.360.290,31(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	41.838.764,58(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	0,00(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	111.435.671,09
Valor presente dos benefícios futuros (F)	111.435.671,09
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	31.526.393,54(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	79.909.277,55(1)
<b>Deficit/Superavit (A-E)</b>	<b>-63.006.581,97</b>

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 65)

Fonte: